

LEI Nº 1.019/2003

AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE LAQUEADURAS
E VASECTOMIAS NO ÂMBITO DO
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DA SAÚDE.

VALÉRIO ANTÔNIO GALANTE, Prefeito Municipal de
Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona
e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Autoriza o Executivo Municipal a considerar como
parte integrante do conjunto de ações de atenção a mulher, ao homem e/ou
ao casal no Planejamento Familiar, a Departamento Municipal de Saúde,
através da rede conveniada, incluirá como procedimento médico a
laqueadura e a vasectomia.

Art. 2º. Somente será permitida a laqueadura e a vasectomia de
forma voluntária e obedecidas as seguintes condições:

- I- homens e mulheres com capacidade civil plena e vida
conjugal estável;
- II- tenham a idade mínima de trinta e dois (32) anos;
- III- tenham no mínimo dois (02) filhos vivos, sendo que o
último filho tenha idade mínima de seis (06) meses;
- IV- morar em Serrana há pelo menos cinco (05) anos;
- V- fora das hipóteses supra, em casos de risco à saúde ou a
vida da mulher ou do futuro concepto, testemunho em
relatório escrito e assinado por dois (02) médicos ou em
pessoas absolutamente incapazes, nesta hipótese
mediante autorização judicial em processo instruído
com laudo assinado por dois médicos.

§ 1º. É condição para que se realize a esterilização o registro
de expressa manifestação da vontade em documento escrito e firmado, após
a informação comprovada a respeito dos riscos da cirurgia, possíveis
efeitos colaterais, dificuldades de sua reversão e opções de contracepção
irreversíveis existentes.

§ 2º. É vedada a esterilização cirúrgica em mulher durante os períodos de parto ou aborto, bem como, em mulheres com três (03) partos cesarianas anteriores, salvo o disposto no inciso V deste artigo, ou a critério médico.

§ 3º. Será propiciado às pessoas interessadas, acesso à serviço de regulação de Fecundidade, incluindo aconselhamento por equipe composta de médico, enfermeira, psicóloga e assistente social, visando orientação adequada quanto à esterilização definitiva.

§ 4º. Não será considerada a manifestação da vontade, na forma do parágrafo primeiro, expressa durante a ocorrência de alterações na capacidade de discernimento por influência do álcool, estados emocionais alterados ou incapacidade mental temporária do homem e da mulher.

§ 5º. A esterilização cirúrgica com método contraceptivo somente será executada através de laqueadura e vasectomia.

§ 6º. Na vigência da sociedade conjugal, a esterilização depende do consentimento expresso do cônjuge interessado na contracepção.

§ 7º. Na esterilização cirúrgica em pessoas absolutamente incapazes, dispensa-se o laudo médico caso se trate de pessoa interditada por incapacidade mental em regular processo judicial. Observar-se-á para pedido as regras dos artigos 1177 e 1180 do Código de Processo Civil, admitindo-se injunção sumária se preenchido os requisitos legais.

§ 8. Apenas 10% (dez por cento) das cirurgias eletivas liberadas pelo SUS, serão destinadas à laqueadura ou vasectomia.

Art. 3º. Toda esterilização cirúrgica será objeto de notificação compulsória à Departamento Municipal de Saúde.

Art. 4º. É vedada a indução ou instigamento individual ou coletivo à prática de esterilização cirúrgica através de campanhas ou ofertas de serviços.

Art. 5º. Cabe à Departamento Municipal da Saúde cadastrar, fiscalizar e controlar as instituições e serviços que realizem ações e pesquisas na área de planejamento familiar, bem como definir as normas gerais.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º. As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão à conta de dotações próprias a serem consignadas nos orçamentos dos próximos exercícios.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
17 de dezembro de 2003.

VALÉRIO ANTÔNIO GALANTE
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA
NA DATA SUPRA NO LOCAL DE COSTUME.

VALÉRIO ANTÔNIO GALANTE
PREFEITO MUNICIPAL